



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

17

PROTOCOLONº <u>116/04</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	EM: <u>26 / 09 / 04</u>
DATA <u>20 / 09 / 04</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
HORARIO <u>16h30</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	Nº <u>005 / 2004</u>
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR JUAREZ COSTA

1º Secretária

Dispõe sobre o impedimento de nomeação no Poder Legislativo de Sinop, de cargos comissionados de parentes, cônjuges e afins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica vedado ao Poder Legislativo Sinopense nomear, para ocupar cargos em comissão, pessoas ligadas aos vereadores por laços de casamento, afinidade e parentesco em linha reta e/ou colateral ou transversal, até o 4º grau civil.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução são consideradas parentes as pessoas assim definidas nos artigos 1591, 1592 e 1593 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, cuja investidura tenha sido precedida de prévia aprovação em concurso público.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, equipara-se ao cônjuge o companheiro ou companheira, assim considerada a pessoa que viva em união estável com quaisquer das autoridades mencionadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Juarez Costa
Vereador PMDB